



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 329ª sessão realizada na data de 15/10/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 87.075/2015

RECORRENTE: Maria Giselda de Oliveira Maneiro

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ SABBADIN
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO BARBON**

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES (titulares). ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provedimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de requerimento para a obtenção de isenção de IPTU do exercício 2017, para imóvel assobradado localizado na Rua D. Pedro I, nº 750 e 754, sob CPD 34423 e 1561502, tombado por meio do Decreto nº 10.523/2003. A isenção de IPTU para imóveis tombados está disciplinada no artigo 18 da Lei Complementar nº 171/2005, sendo o inciso I para estado de conservação estrutural; o inciso II para o estado de conservação da pintura; e o inciso III para o estado de conservação relacionado à comunicação visual. Da análise desses critérios e seguindo a vistoria realizada no local, temos que no tocante ao estado de conservação estrutural o imóvel apresentou a possibilidade de redução de 100% do valor venal. Como já decidido pelo CODEPAC, as alterações relacionadas à comunicação visual do imóvel não justificam a aplicação do critério previsto no inciso III. Portanto, permanecendo ainda a possibilidade de redução de 100% do valor venal. No critério relacionado ao estado de conservação da pintura, a vistoria no local comprovou a alteração

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

da pintura, sem prévia aprovação do CODEPAC. Portanto, nos termos previsto no inciso II, sobre o percentual de redução de 100% do valor venal será deduzido o percentual de 20% do valor venal, resultando na possibilidade legal de redução de 80% do valor venal, sendo nesse sentido o voto do relator. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON** – A decisão técnica sobre o percentual da isenção proposta é de competência exclusiva do CODEPAC, nos termos do art. 18 da LCM-171/2005. Assim, proferido o indeferimento do benefício por aquele Conselho, não cabe recurso administrativo a esta Corte. O pagamento espontâneo do IPTU 2017, feito em 19/03/2018, torna inepta a proposição isentiva da Recorrente. Assim, deu-se a perda do objeto da pretensão. O despacho de fl. 50 pelo indeferimento da impugnação da Recorrente e a homologação da decisão, pelo Sr. Prefeito Municipal, configuram encerramento do caso na esfera administrativa. Vota o Conselheiro de vista pela devolução pura e simples dos autos à 1ª Instância Administrativa. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros, Ivanjo, José Coral, Marcelo, Marcos, Renato e Roberto. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Cristiane, Helena, Rosana e Sidnei. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. 87.075/2015
RECORRENTE: Maria Giselda de Oliveira Manieiro
Rua Dom Pedro I, 750 – Centro CEP 13.400-410 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 329ª sessão realizada na data de 15/10/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.338/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Água Branca I -

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES (titulares). ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008 da isenção do IPTU 2017 do imóvel cadastrado no CPD 1572457. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2017 devido à produção agrícola de soja. Há evidências da cultura, conforme relatório do SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator vota pelo improvimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.338/2017

RECORRIDO: Sítio Água Branca I

Rua Antônio Tomazella, 575 – Água Branca

CEP 13.425-252 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 329^a sessão realizada na data de 15/10/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 34.273/2014

RECORRENTE: VWS Empreendimentos Urbanísticos Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIRO de 1^a VISTA: MARCELO GOMES DE MORAES

CONSELHEIRO de 2^a VISTA: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES (titulares). ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: NPE – Negado Provimento por Empate ao Pedido de Revisão.

O processo em epígrafe trata-se pedido de não incidência de IPTU para o imóvel CPD 157.567.3, por não haver melhoramentos. O contribuinte menciona que houve lançamento extemporâneo dos IPTUs dos anos de 2012 e 2013, e relata que não foi considerado no cálculo do IPTU a redução da área de APP, conforme artigo 93 da Lei Complementar 224/2008 do Município de Piracicaba. Entende que, se o imóvel foi classificado como urbano apenas em 2014, conforme averbação nº. 15 da matrícula, a cobrança de IPTU somente poderia iniciar neste ano, sendo vedada a retroatividade (artigo 150, III, “a” da CF). Temos que considerar que, independentemente do Contribuinte ter apresentado sua solicitação de incidência do benefício do artigo 93 da Lei Complementar 224/2008 após a cobrança do IPTU, este Ilustre Município também não lançou o IPTU dentro do ano em exercício para cobrança, e mais, cumulou valor correspondente ao valor

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

de IPTU de três exercícios, não podendo obstar direito do Contribuinte, que de um momento para o outro tomou contato com uma realidade nova. A decisão elucidada no processo nº. 71.494/2014 mostra que o direito daquele Contribuinte foi reconhecido pelo fato da Prefeitura já ter ciência, antes do lançamento do IPTU, da área de APP existente no local. Deve ser considerada a segurança jurídica na aplicação da lei municipal, além do formalismo moderado que rege o Processo Administrativo. Vota o relator pela redução do IPTU alusivo à área de APP, para o ano de 2014, para o imóvel em tela. **Do Conselheiro de 1ª vista MARCELO GOMES DE MORAES** – Acompanha integralmente o voto do relator. **Da Conselheira de 2ª vista HELENA MARIA GAMA DE AQUINO** - Considerando que o pedido de desconto sobre o valor do IPTU, correspondente as áreas de Preservação Permanente, Maciço Florestal e *Non Aedificandi*, são condicionais, de acordo os critérios estabelecidos nas legislações vigentes. Considerando o exposto, adota integralmente relatório e voto do ilustre Conselheiro Sidney Alves, de fls. 109, pedido de reconsideração, por seus próprios fundamentos. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Ivanjo, Marcelo, Marcos e Roberto. Votaram com a Conselheira de 2ª vista, os Conselheiros Cristiane, Márcio, Renato, Rosana e Sidnei. Negado provimento por empate, conforme o artigo 27, parágrafo 5º, do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 - *Regimento Interno*.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 34.273/2014

RECORRENTE: VWS Empreendimentos Urbanísticos Ltda

Rua Alferes José Caetano, 581 – Centro

CEP 13.400-120 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 329^a sessão realizada na data de 15/10/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 45.595/2015

RECORRENTE: VWS Empreendimentos Urbanísticos Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIRO de 1ª VISTA: MARCELO GOMES DE MORAES

CONSELHEIRO de 2ª VISTA: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES (titulares). ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Pedido de Revisão.

O processo em epígrafe trata-se pedido de desconto no valor do IPTU, para os exercícios de 2012 a 2014, referente ao imóvel CPD 157567.3. O contribuinte questiona a cobrança de IPTU sobre a área total do imóvel (43.060,00 metros quadrados), sem que houvesse a redução de 75% (setenta e cinco por cento) no valor do referido imposto na área de APP (Área de Preservação Permanente, de 17.545,80), conforme artigo 93 do Código Tributário do Município de Piracicaba (Lei Complementar 224/2008). Apesar da Lei dispor sobre a matéria no artigo 93, §2º, e obrigar o contribuinte a solicitar no ano anterior a cobrança do IPTU o referido desconto da APP, o contribuinte em questão foi privado de exercer seu direito, haja vista a II. Prefeitura ter lançado o IPTU dos anos de 2012, 2013 e 2014 somente em 2014. Solicitou também o desconto da área de APP para o exercício de IPTU do ano de 2015. Somente teve notícia do cancelamento do INCRA

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

quando do lançamento extemporâneo do IPTU, em 16/10/2013. Mesmo Contribuinte ter apresentado sua solicitação de incidência do benefício do artigo 93 da Lei Complementar 224/2008, mais de um ano após a cobrança do IPTU, este Ilustre Município também não lançou o IPTU dentro do ano em exercício para cobrança. A decisão elucidada no processo nº. 71.494/2014 mostra que o direito daquele Contribuinte foi reconhecido pelo fato da Prefeitura já ter ciência, antes do lançamento do IPTU, da área de APP existente no local. Deve ser considerada a segurança jurídica na aplicação da lei municipal, além do formalismo moderado que rege o Processo Administrativo. Desta forma, com o devido respeito, entendo que deva haver a procedência do presente pedido de revisão, para que haja redução do IPTU alusivo à área de APP, para os anos 2012 e 2013, para o imóvel inscrito no CPD nº. 157567.3. **Do Conselheiro de 1ª vista MARCELO GOMES DE MORAES** – Acompanho integralmente o voto do relator. **Do Conselheiro de 2ª vista HELENA MARIA GAMA DE AQUINO** - Considerando que o pedido de desconto sobre o valor do IPTU, correspondente às áreas de Preservação Permanente, Maciço Florestal e *Non Aedificandi*, são condicionais, de acordo os critérios estabelecidos nas legislações vigentes. Considerando o exposto, adota integralmente relatório e voto do ilustre Conselheiro Sidney Alves, de fls. 101, pedido de reconsideração, por seus próprios fundamentos. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Ivanjo, Marcelo e Roberto. Votaram com a Conselheira de 2ª vista, os Conselheiros Cristiane, Márcio, Rosana e Sidnei e Renato. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 45.595/2015

RECORRENTE: VWS Empreendimentos Urbanísticos Ltda

Rua Alferes José Caetano, 581 – Centro

CEP 13.400-120 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 329^a sessão realizada na data de 15/10/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 56.252/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Fazenda Santa Rita Gleba A

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES (titulares). ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2018, para o imóvel denominado Fazenda Santa Rita Gleba A, CPD 1568024. Requerimento com a apresentação dos documentos Matrícula atualizada, Recibo de Entrega da Declaração do ITR, DIAC, DIAT, Autorização para produção de animais, CADESP, CCIR, Certidão Negativa da União, CNPJ, CAR - Cadastro Ambiental Rural, Demonstrativo de Movimento de Gado, Declaração da Vacinação, Notas Fiscais de Comercialização com as respectivas Guias de Trânsito Animal (GTA), DANFE do Frigorífico Angelelli Ltda. e Notas Fiscais de compra de insumos. Os requisitos estabelecidos do Decreto nº 17.049/2017 foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra-se amparado no Art. 123 e 161 da Lei

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. A relatora nega provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 56.252/2018

RECORRIDO: Fazenda Santa Rita Gleba A

Rua Boa Morte, 1196 / Apto 21 – Centro

CEP 13.400-140 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 329^a sessão realizada na data de 15/10/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 56.255/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Fazenda Santa Rita Gleba B

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES (titulares). ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2018, para o imóvel denominado Fazenda Santa Rita Gleba B, CPD 1568025. Requerimento com a apresentação dos documentos Matrícula atualizada, Recibo de Entrega da Declaração do ITR, DIAC, DIAT, Autorização para produção de animais, CADESP, CCIR, Certidão Negativa da União, CNPJ, CAR - Cadastro Ambiental Rural, Demonstrativo de Movimento de Gado, Declaração de Vacinação, Notas Fiscais de Comercialização com as respectivas Guias de Trânsito Animal (GTA), bem como DANFE do Frigorífico Angelelli Ltda. e Notas Fiscais de compra de insumos. Requisitos estabelecidos do Decreto nº 17.049/2017 foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra-se amparado no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. A relatora

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

nega provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 56.255/2018

RECORRIDO: Fazenda Santa Rita Gleba B
Rua Boa Morte, 1196 / Apto 21 – Centro

CEP 13.400-140 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083